

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 94/2019

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Renato de Faria Guimarães e a Empresa **AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS UNIÃO LTDA**, CNPJ n.º 16.403.752/0001-33, situada na Avenida Pio da Fonseca - 45 - Nova Brasília - Igaratinga/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Tiago Fernandes Fonseca, CPF N.º 070.327.876-22, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada em mão de obra elétrica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos pesados pertencentes à frota municipal do Município de Igaratinga/MG, em conformidade com o Processo Licitatório n.º - 50/2019, na modalidade Pregão n.º 34/2019, sob a regência da Lei n.º. 10.520 de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SUA ESPECIFICAÇÃO

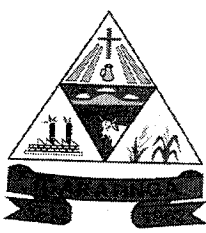
1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recuperação de equipamentos pesados, tais como: serviços elétricos em geral tais como: (faróis, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, estrutura eletrônica e outros).

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para maquinários:

ITEM	MAQUIMÁRIOS	TOTAL DE HORAS	Unid.	VALOR UNITÁRIO HORA-HOMEM	VALOR TOTAL HORA-HOMEM
02	Serviços elétrico em veículo a diesel pesado Maquinário	1000	hora	R\$80,00	R\$80.000,00

- I - A marca, tipos/modelos, bem como, ano de fabricação dos maquinários estão relacionados no **Anexo II** do edital, parte integrante deste contrato.
- II - O pagamento dar-se-á de forma mensal, limitando-se efetivamente ao número de horas utilizadas no mês, devidamente comprovadas mediante emissão de nota fiscal.
- III - O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de alterar, incluir ou excluir os maquinários descritos no **Anexo II** do Edital de Licitação para o Pregão 34/2019, obrigando-se a comunicar a Contratada por escrito das modificações.
- IV - Os serviços contratados referem-se à mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de maquinários.
- V - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo facultado o seu aditamento, por meio de termos aditivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG - CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VI – O pagamento estará limitado exclusivamente às horas-homem efetivamente trabalhadas, comprovadas mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 São condições de execução do presente contrato:

2.1.1. – mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de maquinários;

2.2.2. – Os maquinários transportados e/ou rebocados no horário compreendido entre 18 às 8 horas deverão ser “lacrados”.

2.2.3 – Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, deverão ser executados diretamente pela Licitante vencedora.

2.2.4 – Os serviços deverão ser executados na oficina da Licitante vencedora, que deverá estar localizada no raio máximo da sede do Município de 23 Km, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços às instalações e aparelhamento técnico seguintes:

- análise de sistema de injeção eletrônica;
- ferramentas adequadas à realização dos reparos dos maquinários, com segurança e precisão;
- máquinas de limpeza de bicos;
- solda mig, solda a ponto;

2.2.5 – Os serviços a serem executados pela Licitante vencedora, serão solicitados pelo Município, de acordo com suas necessidades, por meio de “Autorização de Serviço”, do qual constará a identificação do(s) maquinário a receber o(s) serviço(s).

2.2.6 – As peças e componentes substituídos pela Licitante vencedora, deverão ser entregues ao MUNICÍPIO devidamente acondicionadas, no ato do recebimento do maquinário consertado.

2.2.7 – A Licitante vencedora não poderá executar qualquer serviço que não aprovado pelo MUNICÍPIO.

2.2.8 – A Licitante vencedora deverá receber os maquinários do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes.

1.5.9 – A Licitante vencedora deverá manter os maquinários recebidos do MUNICÍPIO em instalações abrigadas e cobertas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

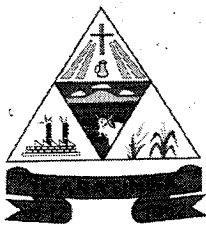
I – Da Contratada:

- a) Efetuar o serviço dentro do prazo estabelecido.
- b) Manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização por escrito da Contratante.
- d) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato.
- e) Emitir nota fiscal de prestação de serviços, contendo a descrição do serviço prestado, descrevendo o valor unitário e total da hora-homem. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- f) Na nota fiscal emitida pela Contratada, deverá constar o número do processo licitatório, nº do Pregão e número do empenho.
- g) A Contratada, obriga-se a cumprir o contrato em sua totalidade.
- h) Credenciar preposto(s) para representá-la junto ao MUNICÍPIO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros.
- j) Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos maquinários que lhe forem confiados pelo MUNICÍPIO, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.
- k) Devolver ao MUNICÍPIO as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com os maquinários reparado.
- l) Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de garantia.
- m) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo MUNICÍPIO dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicado, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas. O exercício da fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.
- n) Receber os maquinários do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes.
- o) Manter espaço físico coberto para guarda dos maquinários dentro da oficina, não permitindo que nenhum maquinário permaneça fora do espaço da oficina;
- p) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- q) Possuir apólice de seguro empresa contra sinistros eventuais acobertando os maquinários sob sua guarda contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão, avarias resultantes de manobras no pátio e outro danos que porventura ocorram aos maquinários.

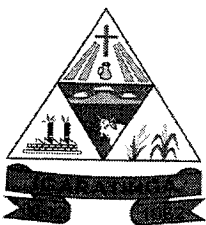
II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todas as informações necessárias referentes ao objeto licitado.
- b) Efetuar o pagamento devido nos termos constantes neste instrumento.
- c) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão nº 34/2019, e na legislação em vigor.
- d) Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, e, especificamente este contrato.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O valor total da presente contratação é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

II - O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário, após a entrega da nota fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pagamento somente será efetuado após a data de aceitação do bem pela Licitante acompanhada de nota fiscal e comprovantes dos serviços prestados.

III - Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da mesma.

IV - O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente executados será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas/homem.

V - A contratada deverá entregar junto com a **Nota Fiscal o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.**

VI - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão esta prevista no presente exercício na(s) rubrica(s) nºs e demais orçamentos vigente (serviços contínuos):

06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00 - 254

06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00 - 304

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo facultado o seu aditamento, por meio de termos aditivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

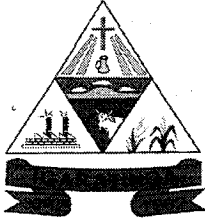
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – As manutenções mecânicas e elétricas, com ou sem substituição de peças, em cada equipamento, deverão ser feitas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da “Autorização de Serviços”, emitido pelo MUNICÍPIO, excluindo reformas gerais, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

II – Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO não serão computados na contagem do prazo aludido no inciso acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA NONA – DO VÍCIO

A CONTRATANTE aplicará a Lei Federal nº 8078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o art. 18, parágrafo 1º, inciso I, II e III e parágrafo 2º, no tocante a quaisquer vícios referentes à prestação do serviço contratado.

I – Em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei Federal 8.078/1990, fica convencionado entre as partes o prazo de 10 (dez) dias para correção de qualquer vício decorrente do presente contrato.

II – Findo o prazo convencionado no inciso anterior, é facultada à Contratante a aplicação de quaisquer dos dispositivos elencados no art. 18 da Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

I – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Este contrato deverá ser reajustado após 12 meses de serviço prestado pelo índice do IGPM-M acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

I - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

a) O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e a fiscal a Senhora Luana Menezes Queiroz.

II - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

a) Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

b) Controlar o prazo de vigência e execução;

c) Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

d) Analisar proposta de prorrogação;

e) Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

f) Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

III - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

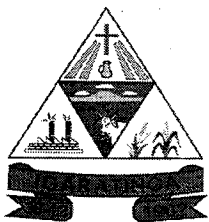
b) Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CORRESPONDÊNCIAS:

I – Todos os entendimentos sobre este CONTRATO, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor, quando feitos por escrito e dirigida ao MUNICÍPIO. Caso sejam levados em mão, devem ser entregues





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência com dia, hora da entrega e o setor que foi entregue.

II – As correspondências mantidas entre as partes, deverão ser protocolizadas no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

III – O MUNICÍPIO, não considera nem acata correspondências enviadas “via fax ou e-mail”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

I - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

II - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

III - **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviço do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviço do objeto, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

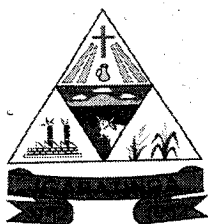
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

IV - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

V - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

VII - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VIII - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

I – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuados os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo de perdas e danos para a Administração, nas seguintes hipóteses:

I – por acordo entre as partes;

II – por ato unilateral da Contratante, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por escrito;

III – no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste contrato, além das demais circunstâncias previstas nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante instrumento formal e por escrito, oportunidade em que a inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores devidamente caracterizados e comprovados.

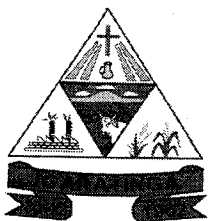
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as Cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

II – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA e seus profissionais, não cabendo ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

III – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução dos serviços. A Contratada é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados, previstas na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social de qualquer outra natureza.

VI – Toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

V – Fica o presente instrumento contratual vinculado ao processo licitatório MUNICÍPIO IGARATINGA, para a realização de licitação na modalidade Pregão nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Município, por conta do **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

IGARATINGA (MG), 18 de Julho de 2019


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal – Contratante


Tiago Fernandes Fonseca

AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS UNIÃO LTDA – Contratada

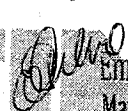

Antônio Ramon de Almeida
Gestor do Contrato


Luana Menezes Queiroz
Fiscal do Contrato

Testemunhas:  Celma Alice de Almeida Faria

Nome / CPF:


Matrícula: 0372-7

 Emanuella Carolina da Silva
Matricula 1995-0 - Agente Fiscal

Nome / CPF:

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

De Acordo


Wellington Amoral Costa de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 142.348